



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

**LEI nº 1.179/2020**  
**De 20 de julho de 2020**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.**

Lei Ordinária nº 1.179/2020  
Promulgada em 17/08/2020

*Elisângela da Silva Campos Gois*  
Elisângela Silva Campos Gois  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, por sua Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 7º do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, c/c o § 3º do artigo 193 da Resolução nº 02/2017, de 23 de maio de 2017, promulga a presente Lei Ordinária.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.257/01. (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e Art. 117, IX da Lei Orgânica do Município e art. 23, II da Lei Federal 4.320/64 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e Autarquias compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual 2018/2021;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - do não atingimento das Metas Fiscais;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

VI — das disposições finais.

**Parágrafo único** - Faz parte integrante desta Lei Municipal

1 - Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- e) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos; O Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

11 - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art.2"** - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2', da Constituição, as prioridades do Orçamento-Programa para o exercício de 2021, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

- as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

**11** - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

*acompanhar*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

III — A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional n( ) 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução n° 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado. Ampliar os investimentos na educação municipal para no mínimo 28% (vinte e oito por cento) em 2021, conforme a Lei Municipal n° 1.066 de 13 de outubro de 2015 (Plano Municipal de Educação - PME).

IV — O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) resultante de impostos, apurado conforme disposto na Emenda Constitucional 29, Lei Complementar n° 141 de 13/01/2012, Portaria n° 3.992/17 e na Resolução n° 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

V — O município aplicará no mínimo 5% (cinco por cento) resultante dos impostos e arrecadação financeira na manutenção e desenvolvimento da proteção social, conforme disposto na Lei Ordinária 975/2012.

VI — A receita própria das Autarquias e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil da cada um.

VII - terão prioridade especial às programações destinadas a:

~~a) construção, reformas de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;~~

a). construção, reformas de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças e adolescentes, com aquisição de uniformes e materiais escolares: **Redação Modificada pela emenda Modificativa 001/2020**

b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construção, reforma, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes, e obedecendo o que determina o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme documento protocolizado sob n° 2010/04984-0, e Ofício do TCE GP Circular ri° 01/2010;

e) ação integrada para a criança, o adolescente e Pessoas com Deficiência - PcD, com manutenção dos serviços de apoio social e de conformidade com as políticas públicas



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

estabelecidas no Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 31/10/08 do Tribunal de Contas do Estado;

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades e a proteção social a pessoa idosa, com centro de referência ao idoso;

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

m) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde -SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

n) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

o) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

p) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;

q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar:

s) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

t) manter entendimentos com as diversas Associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade. Será assegurada aos Cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, conforme estabelecido na Lei Federal de n° 10.257 de 10 de julho de 2001, no seu art. 4°;

u) melhoria no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

v) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

w) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, como a implementação, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e

x) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da administração municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários do Município.

VIII – VIII - Serão realizadas manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação os programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços realizados na delegacia instalada no Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança unitário em bairros e ovidos do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município, Através da Guarda Municipal;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a deliberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social — BNDES, ou outras instituições para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

f) melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

h) barateamento das obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

IX - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas para atender:

a) coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no Município, Através de Convênios com os Governos Federal e Estadual.

X - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

no Município.

§ 1º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das

comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

XI - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;

d) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários a elaboração de índices sociais, objetivando a orientação das políticas públicas.

XII - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

e) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde do Município.

§ 1º - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham O Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2021, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

XIII — As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 .

h) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.3º - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2021;

II- Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2020; e

III — Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2021, que não serão concluídos nesse exercício.

Art.4º) - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.5º - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2021, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

Art.6º - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2021, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO 111**  
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção 1  
**Da Apresentação do Orçamento**

**Art.7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme detalhamento abaixo:**

**a) PODER LEGISLATIVO**

- Câmara Municipal de Tobias Barreto

**b) PODER EXECUTIVO**

- Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação — Fundo Municipal de Educação Básica
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho
- Gabinete Civil
- Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Comunicação Social
- Procuradoria do Município
- Secretaria Municipal de Assistência Social — Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

*Comp*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

Art.8º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e fontes de recursos.

~~§1º É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.~~

~~§2º As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.~~

**§ 1º** - far-se-á mediante autorização legislativa especificada, a criação e transferências. **(Redação modificada pela Emenda Modificativa 002/2020)**

**§ 2º** - As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) somente poderão ser alteradas mediante autorização legislativa, observadas as necessidades prioritárias na execução orçamentária. **(Redação modificada pela Emenda Modificativa 002/2020)**

§3º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido no art.29-A da Constituição Federal, que é de 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (EC nº 25/00 e EC nº 58/09).

§4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao ~~Art. 55, § 2º, da Lei 101/00. Art. 55, § 2º da Lei Complementar 101/2000 – LRF.~~ **(expressão corrigida pela emenda de redação 001/2020)**

Art.9º - A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao regime geral de previdência;
- IV à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico;
- V - concurso público;
- VI - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII - alienação de bens;
- VIII. - convênios;

*escampos*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

IX - programas sociais;

X - ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

XI - operações de crédito:

XII - desapropriações de bens imóveis ( a que se relere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - LRF) Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº **101** de 04 de maio de 2000 - LRF);

XIII - à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;

XIV - consórcio público - Lei Federal nº 11.107 de 05 de abril de 2005;

X - Parceria Pública - Privadas - Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XI - Parcerias Voluntárias - Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XVII - Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XVIII - Suprimento de Fundo.

XIX - Plano Diretor

*Exemplar*  
**Art.10** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I- Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal;

**Art.11** - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até 30/07/2020, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observada as disposições desta lei municipal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

~~Art. 12 — O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64)~~

Art. 12 – O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual, obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as Metas do Plano Plurianual. (**Redação do caput suprimida parcialmente pela Emenda Supressiva 001/2020**)

I — alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta; (**Inciso suprimido pela emenda Supressiva 001/2020**)

II — conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes; (**Inciso suprimido pela emenda Supressiva 001/2020**)

III — conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; (**Inciso suprimido pela emenda Supressiva 001/2020**)

IV — conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções. (**Inciso suprimido pela emenda Supressiva 001/2020**)

Seção II  
Do Equilíbrio entre **Receitas** e Despesas

*85campos*  
**Art.13** - A Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência** constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero virgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº. 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º, conforme anexo de riscos fiscais.

§1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *capta*, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outras e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

**Art.14** Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da lei federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II - entende-se como despesas ir elevastes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos L II e parágrafo único do art. 24 da lei federal nº. 8.666, de 1993, com redação alterada pela lei federal nº. 11.107, de seis de abril de 2005.

**Seção III**  
**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidos os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art.15** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do município arrecadadas em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os Repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

**Art.16** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras **que** venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita **municipal** e, concomitantemente, como adiantamento do repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando - se somente as contas do Poder Legislativo.

**Art.17** A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

**Seção IV**  
**Das Disposições Sobre Novos Projeto'**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

Art.18 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

**I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;

**II** - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público tiver adotado as medidas necessárias para tanto;

**III** — estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

**IV** — os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V

Da Transferência de Recursos para as **Entidades da Administração Indireta**

**Art.19** - O Município efetuará a contribuição patronal do exercício para o Instituto de Previdência Social, através de despesa orçamentária, conforme Portaria STN 340/2006.

*Exampen*  
**Art.20** - O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art.167 VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

**Art.21** - A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a **consórcios públicos** que fizer parte, conforme Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e regulamentado por Ato Municipal;

Seção VI

**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

**Art.22** - Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

**I** - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 01 (um) ano;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§1º Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso II do *caput*.

§2º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§3º Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

**Art.23** - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III -- no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congênere;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento de execução;
- d) prestação de contas.

**Parágrafo único** — Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art.27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

**Seção VII**  
**Dos Créditos Adicionais**

**Art.24** — Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso 1, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Seção VIII**  
**Da Transposição, Remanejamento e Transferência**

~~**Art.25** — Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.~~

*Exemplar*  
Art. 25 – Fica o Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, a efetuar a transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias. **(Redação do caput, modificada pela emenda Modificativa 002/2020)**

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

**1** — transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação., até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

**11** - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

~~§3º As alterações previstas no caput deste artigo ficam limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento.~~

§ 3º - As transposições, os remanejamentos, e as transferências de dotações orçamentárias, a que se refere o caput deste artigo, ficam limitados a percentuais que justifiquem as necessidades das prioridades dos investimentos sociais. **(Redação modificada pela emenda Modificativa 002/2020)**

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.26 - A compensação de que trata o art. 17, §2º, da Lei Complementar n°. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único** . Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas **com** Pessoal

Art.27 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos a cada semestre.

**Art.28** . Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

1 - de manifestação do Conselho de Política e remuneração de Pessoal de que trata o art.39 da Constituição da República;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

II — de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º. 101, de 2000;

**111** - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

IV - comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Art.29 - No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas a Administração Direta e Indireta, deverão obedecer às disposições dos artigos 18 a 24 da Lei Complementar n.º. 101 de 2000.

Parágrafo único — Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o §LIP do art. 39 da Constituição Federal.

Art.30 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante **concurso público**, bem como **testes seletivos. contratações por tempo determinado**, em período estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;

V — proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

**Art.31** - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

**Art.32** - No exercício de 2021, a realização de serviços extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

- I - situações de emergência ou calamidade pública;
- II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

**Art.33** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso **11** do artigo anterior, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

**Art.34** - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n°. 101 de 2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

*Empenho*  
**Art.35** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar n°. 101 serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

**1** - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) ~~serviço extraordinário;~~
- e) ~~convênios;~~
- d) ~~realização de obras;~~



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

e) ~~redução de despesas com equipamentos e material permanente;~~

II No Poder Legislativo

- a) ~~diárias;~~
- b) ~~realização de serviço extraordinário.~~

I. ....

- a) – redução de despesas com equipamentos e material permanente;
- b) – realização de obras;
- c) – convênios;
- d) - serviços extraordinários;
- e) – diárias.**

**(Ordem de inversão das alíneas, invertidas pelo Destaque 001/2020)**

II .....

- a) – realização de serviços extraordinários;
- b) – diárias.

**(Ordem de inversão das alíneas, invertidas pelo Destaque 001/2020)**

§2" Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico.

§3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

*empenho*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

§5º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§6º As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.36** - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1º, inciso II da Constituição da República;

**Art.37** — O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal **para** o exercício de 2021, de acordo com o disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

**Art. 38** — **Acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD**, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e Ofício Circular nº 005/09 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

**Art. 39** — O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a **Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009** e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a **transparência da gestão fiscal**, determinando a disponibilização em **tempo real**, de informações ~~promenorizadas~~ **(pormenorizadas)** (*Expressão corrigida pelo destaque de Redação 001/2020*), sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

*Recompon*  
**Art. 40** — O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a **Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**, que regula o acesso a **informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso 11 do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/15 — HAS/PRSE/MPF de 9 de dezembro de 2015.

**Art.41** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, DER, EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Outros;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

**Art.42 - O Poder Executivo** realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único** — A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

**Art.43 -** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta **da lei** orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no capuz do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

**Art.44 - O Poder Executivo** poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de **Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes** cuja alteração é proposta.

*Es. Complementar*  
**Art.45 -** Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

**Art.46 -** O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art.47** — Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art.48 -** A Secretaria Municipal de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

de nº 206 de 01/11101 e no 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art. 49** - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único** — os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2021, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50** — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - LRF

**Art. 51** O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2021 será encaminhado ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2020.

**Art.52** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Beampton*



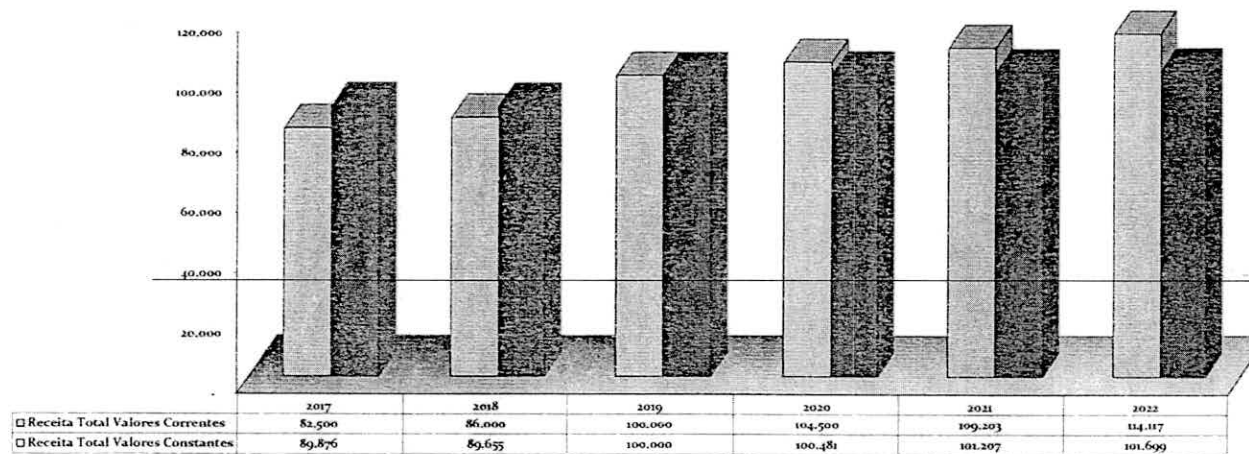
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAS BARRETO

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2018	95.129	103.139
2019	102.707	106.815
2020	126.000	126.000
2021	132.300	177.518
2022	138.915	129.368
2023	145.861	131.252

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes







PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

GRAFICO LDO ano TO131AS BARRETO  
Gráfico 1 - Demonstrativo III



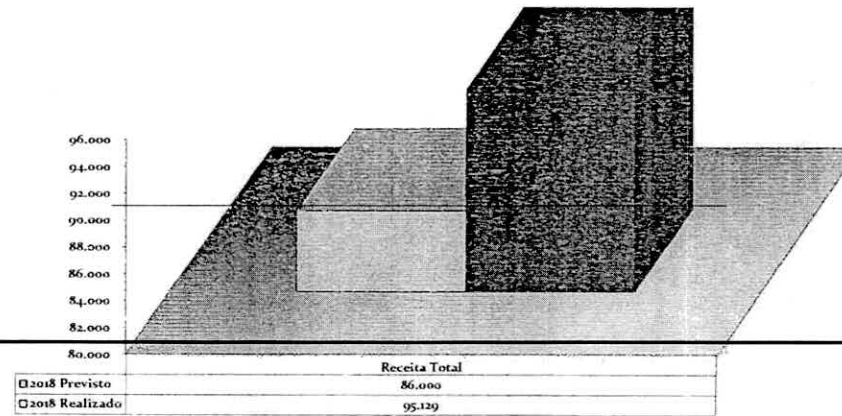
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Ano	2019 Previsto	2019 Realizado
Receita Total	100.000	102.707

RS milhares

Metas Previstas x Realizadas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA



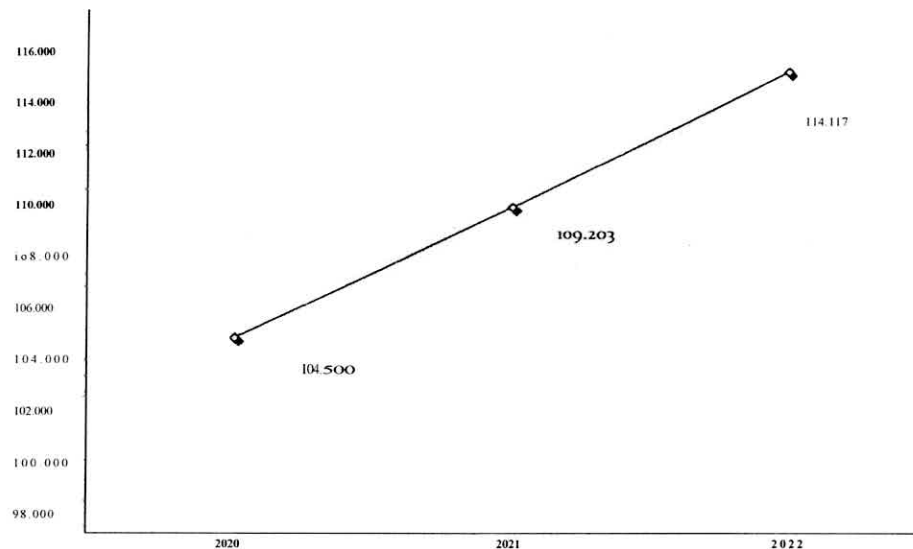
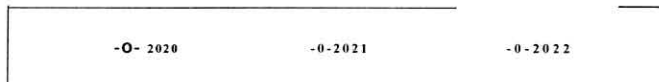
Ano	Receita Total
2021	132.300
2022	138.915
2023	145.861

Rs milhares



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

Metas Anuais 2021 a 2023



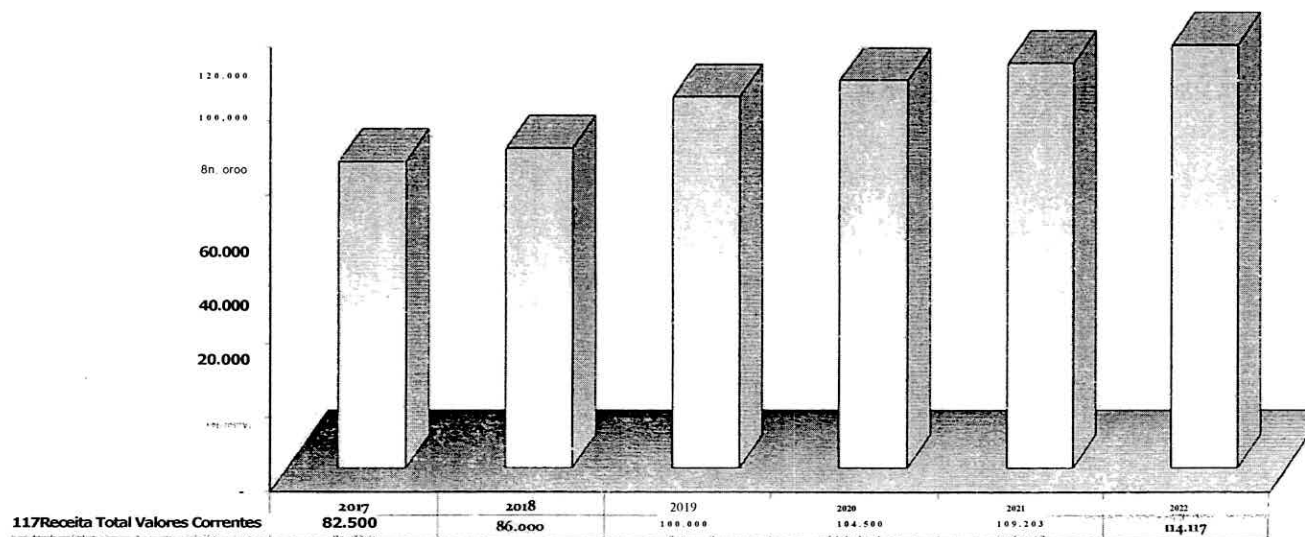


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Ano	Receita Total Valores Correntes
2018	95.129
2019	102.707
2020	126.000
2021	132.300
2022	138.915
2023	145.861

R\$ milhares





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

### **Evolução de Arrecadação**





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO

MESA DIRETORA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER

CONTINUADO

2021

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	6.300
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.575
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.725
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I-II)	4.725
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.725

Prektura Mutud.531



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES! PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u>						
<b>TOTAL</b>						

MoLu: NBL, há previsão de Renúnc. de Receita *in-a* o, exercidos de 2020 '02 2





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS**  
**BARRETO**  
**MESA DIRETORA**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2021

RECEITAS	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - RPPS CIVIL / RPPS MILITAR / RPPS OUTRAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para a RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Doação de Bens, Direitos e Autos			
Antrorraciação de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
-1 DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIL / RPPS MILITAR / RPPS OUTRAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição de Déficit Anasal			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS IR, CAPITAL			
-1 DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) (IV - V)</b>			
DF: 15>E,5&S			
DESPESAS	2019	2018	2017
PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - RPPS CIVIL / RPPS MILITAR / RPPS OUTRAS			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIL / RPPS MILITAR / RPPS OUTRAS			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) (IV - V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) (III - VII)</b>			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2018	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
<b>TOTAL</b>			





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	117	0	0
Alienação de Bens Móveis	117	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0		

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	2 0 7	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras	-		
Amortização da Dívida			-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-		-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((la - 11d) + 111h)	2018 (h) = ((lb - 11e) + Mi)	2017 (i) = (lc - IR)
VALOR (III)	117	0	0

FONTE: LRF - Resúmiu de Exon40, Orçanzuku - BREC - Ane. II de 2017, 2018, 2019



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TOBIAS  
BARRETO  
MESA DIRETORA

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo IV (LU, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0	0	0			
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	35.103	0	25.720	100	17.462	100
<b>TOTAL</b>	<b>35.103</b>	<b>0</b>	<b>25.720</b>	<b>100</b>	<b>17.462</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	2,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	561,00	100,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados				0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Balança Patrimonial de 2017, 2018 e 2019



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO DE METAS FISCAIS  
VIÉNTAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, 2º inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	oh
Receita Total	95.129	102.707	7,97	126.000	22,68	132.300	5,00	138.915	5,00	145.861	5,00
Receitas Primárias (I)	94.914	100.562	5,95	125.455	24,75	131.728	5,00	138.314	5,00	145.230	5,00
Despesa Total	91.159	97.925	7,42	126.000	28,67	132.300	5,00	138.915	5,00	145.861	5,00
Despesas Primárias (II)	89.361	97.925	9,58	122.546	25,14	128.673	5,00	135.107	5,00	141.862	5,00
Resultado Primário (III) = (I- II)	5.553	2.637	-52,51	2.909	10,31	3.054	5,00	3.207	5,00	3.368	5,00
Resultado Nominal	-747	2.600	-448,06	2.730	5,00	2.867	5,00	3.010	5,00	3.160	5,00
Dívida Pública Consolidada	23.765	23.765	0,00	24.953	5,00	26.201	5,00	27.511	5,00	28.887	5,00
Dívida Consolidada Líquida	19.523	22.123	13,32	23.229	5,00	24.391	5,00	25.610	5,00	26.891	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	103.139	106.815	3,56	126.000	17,96	127.518	1,20	129.368	1,45	131.252	1,46
Receitas Primárias (I)	102.906	104.584	1,63	125.455	19,96	126.967	1,20	128.808	1,45	130.685	1,46
Despesa Total	98.835	101.842	3,04	126.000	23,72	127.518	1,20	129.368	1,45	131.252	1,46
Despesas Primárias (II)	96.885	101.842	5,12	122.546	20,33	124.022	1,20	125.821	1,45	127.654	1,46
Resultado Primário (III) = (I- II)	6.021	2.742	-54,45	2.909	-0,37	2.944	1,20	2.987	1,45	3.030	1,46
Resultado Nominal	-810	2.704	-433,87	2.730	24,09	2.763	1,20	2.803	1,45	2.844	1,46
Dívida Pública Consolidada	25.766	24.716	-4,08	24.953	0,96	25.254	1,20	25.620	1,45	25.993	1,46
Dívida Consolidada Líquida	21.167	23.008	8,70	23.229	0,96	23.509	1,20	23.850	1,45	24.197	1,46

FONTE: RP:0 Relatório Resumido de Execução Orçamentária e KGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2015 e 2015-1+0), 201.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	*3,5%	*3,5%

<http://monex.bvb.gov.br/Peonels/TablODMEddS/NeSiddidAUS.pdf>

Valores Constantes:

2018=Valor Corrente x 1,0842	2021=Valor Corrente / 1,0375
2019=Valor Corrente x 1,04	2022=Valor Corrente / 1,0735
2020=Valor Corrente	2023=Valor Corrente / 1,1113



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

- MOA da rmda, do na Btwd (Banco Central do Brasil)
- flanco C eferal (Bolem Foro e RLaiono de Eaprciau, as de ,Acerado de 2a de frecreav de 20.10)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

- ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2019 (a).	% RCL	2019 (b)	% RCL	Valor (c) - (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	100.000	111,46	102.707	104,86	2.707	2,71
Receitas Primárias (I)	99.912	111,36	100.562	102,67	650	0,65
Despesa Total	105.803	117,93	97.925	99,98	-7.878	-7,45
Despesas Primárias (II)	105.803	117,93	97.925	99,98	-7.878	-7,45
Resultado Primário (III) = (I—II)	-5.891	-6,57	2.637	2,69	8.528	-144,76
Resultado Nominal	0	0,00	2.600	2,65	2.600	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	23.765	24,26	23.765	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	22.123	22,59	22.123	0,00

FONTE: RRE(1) - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF Relatório de Gestão Fiscal de 2019

Especificação	2019
Previsão da Receita Corrente líquida para 2019	89.716,00

Fonte: RREO - Relatório Resumida da Execução Orçamentária - Anexo III de 2019



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019	97.944,00
---	-----------





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 11)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) o 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) a 1E10	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) o 100
Receita Total	132.300	127.518	142,14	130.915	129.368	144,20	145.861	131.252	146,28
Receitas Primárias (I)	131.728	126.967	141,52	138.314	128.808	143,57	145.230	130.685	145,65
Despesa Total	132.300	127.518	142,14	138.915	129.368	144,20	145.861	131.252	146,28
Despesas Primárias (11)	128.673	124.022	138,24	135.107	125.821	140,24	141.862	127.654	142,27
Resultado Primário (111)	3.054	2.944	3,28	3.207	2.987	3,33	3.368	3.030	3,38
Resultado Nominal	2.867	2.763	3,08	3.010	2.803	3,12	3.160	2.844	3,17
Div. Pública Consolidada	26.201	25.254	28,15	27.511	25.620	28,56	28.887	25.993	28,97
Div. Consolidada Líquida	24.391	23.509	26,20	25.610	23.850	26,58	26.891	24.197	26,97
Recai. Primárias advindas de PPY (IV)									
Despesas primárias geladas por PPP (V)									
Impem) do saldo dos 11. (VI) - (1V-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal

Nota: O Mun. p. não possui Itoco. e Dcareas advoulas do PYY

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	3,50%	3,50%
Câmbio	4,05%	4,10%	4,11%
Projeção da Receita Corrente Líquida	93.080	96.338	99.710

Fonte: Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 28 de Nov. de 2021)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2021: Valor Corrente do ano de 2021. dividido por	1,0375
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,0738
2023: Valor Corrente do ano de 2023, dividido por	1,1113

Especificação

2019



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA

<u>Previsão da Receita Corrente líquida para 2019</u>	<u>89.716,00</u>
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019	9T 944,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO  
MESA DIRETORA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021  
ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Sem movimento</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>SUE - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Sem movimento</b>			
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	

Fonte: Prefeitura Municipal